



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº: 153.240/2019

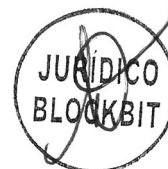
CONTRATO Nº: 017/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, CEP 29050-300, neste ato representado por sua Presidente em Exercício Engº. Civil **RICARDO DE LIMA GUARIENTO**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1070ª Sessão Plenária de 21/01/2020, inscrita no CPF sob o nº 922.856.277-34, portador da Carteira de Profissional nº 37.444/D-ES, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.423.535/0001-09, sediado(a) na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, 779, Conj. 32 – Lado A – Parte I – 3º Andar, Jardim Promissão – CEP:04753-080, em Santo Amaro, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO MACCHIAVELLI DOS SANTOS**, brasileiro, contador, residente e domiciliado à Rua Rio do Peixe, nº 530, Apto. 02, Bairro Parque da Vila Prudente – São Paulo/SP, CEP: 03145-050, portador(a) da Carteira de Identidade nº 45.998.117, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 374.432.498-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 153.240/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de solução de segurança de perímetro de internet, compreendendo equipamentos de “firewall” e concentrador de “logs”, com garantia “on-site”, suporte técnico integral e licenciamento de “software”, compreendendo a instalação de “appliances”, implantação, suporte local, atualizações de versões e treinamento para 02 (dois) técnicos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Cat. Mat.	Especificação do Objeto	UNID	QUANT	VALOR (R\$)
1	1	150100	"Firewall" do tipo "appliance"	Uni	02	160.000,00
	2		Solução do tipo "appliance" para armazenamento de "logs", "archive" e geração de relatórios	Uni	01	30.000,00
	3	26972	Instalação e configuração da solução completa proposta	Sv	01	15.000,00
	4	3840	Treinamento oficial do fabricante	Sv	02	30.000,00
	5	27740	Garantia mínima de 05 (cinco) anos com suporte técnico integral por igual período para a solução completa	Sv	01	35.000,00
VALOR TOTAL						270.000,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de da assinatura deste contrato.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato observará o seguinte:

2.2.1 Para entrega e instalação dos "hardwares", "softwares", serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento e demais componentes necessários à implantação do objeto descrito neste termo de referência, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2.2 Para prestação de serviços de garantia e suporte técnico integral, o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados do dia útil subsequente a data de emissão do termo de recebimento definitivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-ES, para o exercício de 202, nas rubricas 1436 (Equipamentos de processamento de dados) e 1365 (Serviços de seleção, treinamento e orientação profissional).

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 O prazo para entrega e instalação dos “hardwares”, “softwares”, serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento e demais componentes necessários à implantação do objeto descrito neste termo de referência, não poderá ultrapassar 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A entrega dos “hardwares”, “softwares”, serviços de instalação, configuração, ativação, treinamento, garantia e demais componentes necessários à implantação do objeto descrito no termo de referência, serão acompanhados e fiscalizados por comissão especialmente constituída para esta finalidade pela Gerência de Tecnologia e Inovação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo.

5.3 Nos termos dos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, o objeto desta será recebido por meios dos seguintes termos

5.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado

5.3.2 Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequentemente aceitação.

5.4 Os componentes da solução ofertada deverão ser entregues e instaladas na Sede do conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo, sito à rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-300 e suas inspetorias, conforme descrito no Anexo B, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 18:00 horas.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo a este contrato

9 CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
Inspeorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br





CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 26 de outubro de 2020.

Eng. Civil **RICARDO DE LIMA GUARIENTO**
Presidente em Exercício do CREA-ES

RICARDO MACCHIAVELLI DOS SANTOS
BlockBit Tecnologia Ltda





CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Testemunhas:

Josilene Silva Pereira

Nome

CPF: 117.351.417-12

Identidade nº: 2.075.755

Manuela L.B. Pereira

Nome

CPF: 230.192.778-41

Identidade nº: 43.213.626-8

